
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONDER

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

Regulamenta a Lei nº 12.527/2011 e o serviço de informações ao cidadão já realizado no âmbito do CONDER - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional.

Considerando que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, na lei federal, na lei estadual e em legislação específica vem expedir instrução para dar operacionalização na rotina interna e externa deste ente. O Presidente do CONDER - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais e estatutárias para regulamentar no âmbito do Consórcio o fluxo de atividades e disposições:

Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 1º Esta Resolução assegura o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 2º No Consórcio serão observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a assegurar:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III -proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Seção II Do Acesso a informação

Art. 3º Por meio desta Resolução, fica regulamentado o serviço de informações ao cidadão no Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme dispõe a Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 5º Para obter as informações necessárias, o cidadão pode fazer o pedido de informação por meio de:

I – Meio eletrônico, disponibilizado no Site do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER), disponível no Portal da Transparência do Consórcio no item Acesso a Informação;

II – Meio físico, através do Site do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER), cujo formulário está disponível no Portal da Transparência do Consórcio no item Acesso a Informação e na recepção do Consórcio. Este pode ser impresso pelo cidadão e entregue em meio físico no Consórcio; Parágrafo Único - Para todos os casos é garantido ao cidadão a segurança do sigilo.

Seção III Da Tramitação

Art. 6º Todos os pedidos de informação serão tramitados da mesma forma no Consórcio, sendo:

I – Recebido o pedido de informação, este será protocolado e aberto apenas pelo funcionário responsável por esta função.

II – O pedido será classificado, conforme seção VII.

III – A tramitação será iniciada, encaminhando aos setores detentores da informação.

IV – Será controlado o prazo determinado pelo funcionário responsável, conforme disposto na seção IV.

V – No caso do pedido de acesso a informação pelo Site do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER), o cidadão poderá acompanhar a tramitação através de consulta por meio do protocolo.

VI – Após concluída a tramitação as informações serão repassadas ao cidadão através do meio escolhido por ele no formulário.

Seção IV Do Tempo de resposta

Art. 7º Será verificada prioritariamente a possibilidade de conceder o acesso imediato à informação.

Art. 8º Não sendo possível conceder o acesso imediato, as respostas deverão ser fornecidas em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 9º No caso de recusa, devem ser informadas as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Art. 10º No caso de inépcia, deve ser informado que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, sendo classificados como:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 11º O prazo referido no Art. 8º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 12º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso.

Art. 13º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

Art. 14º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto.

Art. 15º. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito conforme previstos na lei

Seção V

Das Informações Negadas

Art. 16º Será negado o acesso a informações conforme previsão na Lei nº 12.527/2011.

Art. 17º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 18º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19º. Negado o acesso a informação, o requerente poderá recorrer as instâncias exteriores, conforme previsão legal.

Seção VII

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20º. A Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo serão definidos conforme Lei nº 12.527/2011.

Art. 21º. O tratamento das informações classificadas como sigilosas ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las.

Art. 22º. No âmbito do Consórcio a guarda de toda documentação será realizada por meio de acesso restrito dos colaboradores através de senhas aos sistemas e certificação digital. Os documentos em meio físico serão mantidos em local fechado e seguro sob guarda de colaborador responsável.

Art. 23º. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Consórcio será dada da seguinte forma:

I - Grau de secreto – Informações pessoais, sobre a vida íntima de qualquer colaborador do Consórcio independentemente do tipo de vínculo da pessoa ou empresa ao Consórcio.

II - Grau de reservado – Informações referentes a saúde pessoal, como prontuário e resultado de exames, que somente serão fornecidas obedecendo os seguintes critérios:

a) Ao próprio usuário (titular do prontuário ou exame), mediante apresentação de documentação de identificação pessoal.

b) A terceiros mediante procuração ou documentação de igual teor (titular do prontuário ou exame) autorizando o fornecimento.

c) Para pessoas menores de idade o fornecimento será feito para pai, mãe ou responsável legal.

d) Para pessoa considerada incapaz o fornecimento será feito para pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação do atestado de incapacidade fornecido pelo médico ou juiz.

e) Em situações excepcionais será levado para análise jurídica do CONDER.

Art. 24º. A classificação das informações poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício.

Art. 25º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 26º Será publicada, anualmente,

I - Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Será mantido exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Será mantido extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Sessão VIII

Das Disposições Gerais

Art. 27º Periodicamente será realizado pelo Consórcio, trabalho de divulgação, no intuito de incentivar à participação popular.

Art. 28º As condutas ilícitas, ensejarão responsabilidade e sanção ao agente público conforme previstas na Lei 12.527/2011.

Art. 29º Guardado as respectivas atribuições e esferas de atuação, em casos complexos observará o disposto na Lei Nº 14.129/2021 para solucionar e dirimir conflitos. Art. 30º Casos omissos poderão ser reportados a Autoridade Competente do Consórcio ou recorrido às instâncias superiores.

Art. 31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 14 de dezembro de 2023.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Presidente do CONDER

Publicado por:

Juarez Miguel da Silva

Código Identificador:533A84E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2024. Edição 2937

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>